



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera o § 1º do art. 31, o anexo IV, acresce § 1º-A ao art. 31 e extingue o anexo III, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31.
.....

§ 1º O subsídio do Procurador-Geral do Estado, do Procurador-Geral Adjunto e do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima será fixado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20% (vinte por cento) para os últimos, incidentes sobre o subsídio inicial da carreira, constante do anexo IV, desta Lei. (NR)

Art. 2º Adite-se § 1º-A ao art. 31 com a seguinte redação:

Art. 31.

§ 1º-A O subsídio dos Coordenadores e dos Chefes de Procuradorias, privativos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado de Roraima, será fixado com um acréscimo de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, sobre o subsídio inicial da carreira. (AC)

Art. 3º O anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 071/03 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTIDADE	SUBSIDIO (R\$)
Procurador do Estado de categoria especial	10	9.075,00
Procurador do Estado de categoria intermediária	12	8.250,00
Procurador do Estado de categoria inicial	41	7.500,00



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

11:59 23/02/2006 000151 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º Fica extinto o anexo III da Lei Complementar Estadual nº 071/03.

Art. 5º Nos valores dos subsídios constantes do anexo IV desta Lei, já se encontra incluso o percentual de 7% (sete por cento) atribuído aos servidores do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 514, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 6º A efetivação do quantitativo disposto no anexo IV dar-se-á ao longo de 5 (cinco) anos, a critério da administração.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima